PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 732, DE 02 DE JULHO DE 2.009

Dispõe sobre a Reciclagem de Lixo e Inclusão Sócio-ambiental dos Catadores Informais de materiais recicláveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal de Itaú de Minas, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica implantado o Projeto para Incremento da Reciclagem de Lixo e Inclusão Sócio-ambiental dos Catadores Informais de Materiais Recicláveis no Município de Itaú de Minas/MG.

Art. 2º. O Projeto consiste na implantação de locais dotados de infra-estrutura física, administrativa e gerencial para a recepção, classificação e venda do material coletado pelos catadores, organizados em sistema de associações: parques de recepção de recicláveis e ainda, regularização dos depósitos existentes.

Art. 3º. A operacionalização do sistema envolverá as seguintes Secretarias e órgãos municipais:

- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- Chefia de Gabinete
- Procuradoria Geral do Município
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Art. 4º. Fica desde já autorizada a realização de parcerias com outros órgãos, incluindo:

- Ministério Público
- Associação Brasileira dos Recicladores
- UFMG/Universidade Federal de Minas Gerais
- ONGs e outras entidades

Art. 5º. A gestão operacional do Projeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Art. 6º. Serão atribuições do Município:

I – Executar o papel de propulsor do processo;
II – Disponibilizar o espaço físico, seja barracão próprio ou alugado, promovendo as devidas adaptações, disponibilizando ainda equipamentos e recursos materiais e/ou humanos, para fortalecimento e operacionalização do processo;
III – Realizar capacitação e acompanhamento do Projeto, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
IV – Incentivar a regularização dos depósitos, considerando critérios sanitários e ambientais, incentivos econômicos e estruturação do atendimento e orientação aos donos de depósitos;
V – Promover a instalação de pequenos depósitos, modelo incubadora ou condomínio;
VI – Estabelecer critérios para definição da localização dos parques;
VII – Definir as regras para a coleta informal, em conjunto com os demais envolvidos;
VIII – Organizar e prestar assessoria às Associações de Catadores que vierem a ser criadas.

Art. 7º. Serão atribuições das Associações de Catadores:

I – promover a integração dos associados;
II – Operacionalizar a utilização do barracão;
III – Incentivar a participação dos associados nos programas de capacitação e outros de interesse comum;
IV – Fazer parcerias para agregar valor e obter o melhor preço do mercado para os recicláveis;
V – Administrar a própria Associação;
VI – Outros itens que possam contribuir para a gestão profícua e integrativa do processo.

Art. 8º. São atribuições de todos os órgãos envolvidos:

I – Estudar e aplicar alternativas de levantamento de recursos para a sustentabilidade da proposta;
II – Promover programas de capacitação e treinamento para todos os envolvidos no processo: catadores, técnicos e profissionais;
III – Preservar os objetivos e a integridade do projeto;
IV – Promover a integração e a promoção social;
V – Estabelecer convênios que garantam a eficiência, execução e viabilidade do projeto, promovendo as adaptações necessárias a medida que se apresentem;
VI – Proceder constante avaliação do processo, visando a adequação ao movimento e acompanhamento econômico no mercado de recicláveis entre outras necessidades de cunho econômico-financeiro;
VII – Atentar para que o processo de mobilização, articulação e organização do modelo institucional para a gestão dos parques de recepção de recicláveis seja operante, eficaz e produtivo.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 02 de julho de 2.009.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL